



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº	023 - P 05/14
Em	06 de 02 de 2014

Ofício 93/2014-GP

Montenegro, 5 de fevereiro de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 5/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores objetivando conceder repasse financeiro para custeio do aluguel do prédio para a Associação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Trata-se, na utilidade prática, da continuidade de uma colaboração firmada no convênio em 2008 que tem sido fundamental para o sucesso das atividades de comércio de frutas cítricas para outros estados do país, com grandes benefícios, não apenas para as 40 (quarenta) famílias de produtores da associação, como também para toda a cadeia produtiva de cítricos do município e região.

Atualmente se faz necessário o valor do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para a importante permanência da Associação no pavilhão já utilizado como sede administrativa, para o beneficiamento das frutas, com instalações de máquinas afins, rampas de cargas e descargas, bem como câmara fria. Está em finalização um projeto para colocação de um classificador de frutas, projetando aumentar a capacidade de beneficiamento das frutas. A Associação dobrou a capacidade de produção na última safra e espera continuar crescendo.

Importante salientar que nesta safra a comercialização de frutas através da Associação chegou a mais de 1000 toneladas de frutas "in natura" e mais de 3000 toneladas de bergamotas verdes, se aproximando de R\$ 2 milhões em emissão no talonário de nossos produtores montenegrinos. Portanto, esta safra superou as expectativas, aumentando em mais de 30% (trinta por cento) a safra.

Para atendimento da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.02.20.601.0167.1111.3.3.50.41.00.00.00.00-637 – SMDR – Diretoria de Fomento Agropecuário – Agricultura – Promoção da Produção Vegetal – Incentivo à Citricultura – Incentivo à Citricultura – Contribuições.

Por fim, reitero o apoio à agricultura familiar como já ocorreu através da Lei n.º 4.963, de 2008, alterada pela Lei n.º 5.730, de 2012.

Anexo o processo administrativo n.º 9327/2013.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Handwritten notes:
Seu
06/02/14
1130